



LEI N.º 1.617/2015.

Dispõe sobre o Regulamento do valor venal dos imóveis do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - **ITBI**, para o Exercício **2016**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado a presente Regulamentação do valor venal dos imóveis do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – **ITBI**, para o Exercício **2016**, conforme os Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Para fins da presente Lei, ficam estabelecidas, na forma dos **ANEXO I e III** desta Lei, respectivamente, as Regiões Fiscais do Município de Juína-MT, com os respectivos valores básicos por **m² (metro quadrado)** ou hectares e as Regiões Fiscais Municípios de Juína – MT, com os respectivos valores básicos por hectares.

Art. 3.º O valor venal dos imóveis urbanos localizados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, será apurado em função:

- I - da área;
- II - do preço do m² (metro quadrado) ou hectare;
- III - dos fatores de correção, registrados nos Boletins de Cadastramento Imobiliário.



Parágrafo Único. Na apuração do valor Venal dos Terrenos será aplicada a fórmula constante da **TABELA A**, do **ANEXO II**, da presente Lei, passando deste a ser parte integrante.

Art. 4.º Valor Venal das Edificações localizadas no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, será apurado em função:

I - da área construída, registrada no **BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário)**, sob os Códigos **A-43, B-62, C-81, D-100 e E-119**;

II - do valor do m² (metro quadrado) de sua reprodução;

III - do fator de correção quanto o seu estado de conservação, registrado no **BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário)**, sob os Códigos **A-42, B-61, C-80, D-99 e E-118**.

Parágrafo Único. Na apuração do valor Venal das Edificações será aplicada a fórmula constante da **TABELA B**, do **ANEXO II**, da presente Lei, que passa deste a ser parte integrante.

Art. 5º. A Avaliação dos Imóveis foi efetuada com base nos Decretos Municipais de nº. 058/2013, 325/2014 e 498/2015.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da presente Lei os reajustes a título de correção do Índice IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), a serem apurados nas suas respectivas datas, mediante Decreto Municipal.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **04 de dezembro** de **2015**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



ANEXO I

Lei n.º 1.617/2015.

ANEXO I

DAS REGIÕES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

REGIÃO FISCAL	LOCALIZAÇÃO	R\$/M ²
01	Da Quadra 01 e 02, do Módulo 01 e Quadra 20 e 21, do Módulo 02, lindeiros a Av. Nove de Maio e os imóveis lindeiros a Av. Mato Grosso, com exceção das Quadras descritas na Região Fiscal 02.	382,61
02	Av. Mato Grosso, mais precisamente as Quadras 01 e 06, do Eixo Comercial e Reserva Técnica 03, do Módulo 01.	329,05
03	Abrange os imóveis lindeiros a Av. dos Jambos, constantes da Quadra 01, do Eixo Comercial.	171,65
04	Quadras 03, 04 e 05 do Eixo Comercial e Quadras 14 e 15, do Módulo 03, lindeiros a Av. dos Jambos	262,20
05	Abrange os imóveis constantes das Quadras 02 e 06, lindeiros a Av. dos Jambos.	262,20
06	Quadras 01 e 02, da Complementação Comercial do Módulo 01, lindeiros a Rua Hitler Sansão e os imóveis constantes das Quadras 20 e 21, da Complementação Comercial do Módulo 02, lindeiros a Rua Antônio Martins.	236,01
07	Imóveis pertencentes aos Módulos 01 e 02, com exceção dos imóveis constantes das Regiões Fiscais 06, 08, 09 e 10.	87,40
08	Abrange os imóveis lindeiros a Rua Edson Carlos Martins, em toda a sua extensão.	89,76
09	Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nos trechos entre a Av. Mato Grosso e Av. Gabriel Muller.	191,12
10	Abrange a Av. Gabriel Muller, dos lotes 49 ao 81, da Expansão Comercial AR-1, além das Reservas Técnicas 04 e 05, do Módulo 02 e Reserva Técnica 05 e 06, do Módulo 01	209,79
11	Av. Gabriel Muller, mais precisamente os lotes 45 a 48 e 82 a 90, Áreas Verdes 03 e 04, todos imóveis do	128,75



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

	projeto de Expansão comercial AR-01 (Área Telemat), Reserva Técnica 04, no módulo 01, e Reserva Técnica 06, no Módulo 02.	
12	Abrange o Módulo 03, inclusive as Áreas Verdes 17 e 22, exceto os imóveis lindeiros a Av. dos Jambos, que constam nas Regiões Fiscais 04 e 13.	87,04
13	Quadras 05 e 06, e Lotes de 01 a 14 da Quadras 07 e 08, além das Áreas Verdes 18 e 20, do Módulo 03.	49,73
14	Abrange o Módulo 04, exceto os imóveis lindeiros a Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, que constam da Região Fiscal 09 e os imóveis dos Setores A, B, C e parte do Módulo 04, que constam nas Regiões Fiscais 15, 16, 17 e 18.	62,19
15	Módulo 04, mais precisamente nas Quadras 03, 04, 06, 08, 11, 13 e 15 e Lotes 07 a 18, da Quadra 09 e Áreas Verdes 27 e 28, além das Quadras 06 e 08, e Lotes 16 a 30 das Quadras 05 e 07 do Setor C.	41,78
16	Abrange os Lotes de 01 a 15 das Quadras 05 e 07, do Setor C, e Centro Hospitalar também do Setor C, e imóveis desmembrados da AV1 da Expansão Comercial AR- I, mais precisamente os imóveis que fazem frente para a Rua dos Sabiás.	57,54
17	Abrange os imóveis dos setores A e B, e lotes desmembrados das chácaras nº 09 a 24 e da 35 a 46 do Setor Chácara Para – Rural.	30,00
18	Abrange os imóveis das Quadras 01, 02, 03, 04 e Reserva Técnica, do Setor C, imóveis da chácara Para –Rural, quadras A1, A2, A3, A4 e lotes desmembrados das chácaras nº 01 a 08 e 47, do setor chácara Para-Rural.	13,81
19	Abrange os imóveis localizados na AV.J.K., lindeiros a Expansão Comercial AR-1, dos Lotes 07 a 39 e as Reservas Técnicas 01, 02 e 04.	171,65
20	Abrange os imóveis localizados na Av. J.K, lindeiros ao Setor de Serviço 04.	82,09
21	Abrange os imóveis lindeiros a Av. J.K., pertencentes ao Setor de Serviço 05.	42,90
22	Av. J.K., mais precisamente os Lotes lindeiros a Área de Esporte e os Lotes 01 a 06, da Expansão Comercial AR-1.	50,06
23	Abrange os imóveis do Setor de Serviço 06, lindeiros a Av. J.K.	34,34
24	Abrange os imóveis localizados nas Quadras 151 e	24,58



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

	376, lindeiros a Av. J.K.	
25	Abrange os imóveis situados nas Quadras 189, 190, 351, 352, 353 e 393, lindeiros a Av. J.K.	12,81
26	Setor de Serviço da Expansão Urbana, abrangendo os imóveis pertencentes às Quadras 342, 344, 345, 347, 348 e os lotes 17 e 18, da Quadra 343.	12,81
27	Setor de Serviço 01 e 02, do Setor Industrial e Setor de Serviço 03 e 04, do Bairro São José Operário, lindeiros a Av. J.K.	15,71
28	Abrange os imóveis localizados no Setor de Serviço 03, do Setor Industrial e os Setores de Serviços 01 e 02, do Bairro São José Operário, lindeiros a Av. J.K.	26,11
29	Abrange as unidades imobiliárias dos Setores "D" e "G", do Módulo 05, exceto os imóveis constantes das Regiões Fiscais 32, 33 e 34.	29,92
30	Abrange o Setor "E", do Módulo 05.	9,35
31	Abrange os imóveis dos Setores "F", "H" e "I", do Módulo 05, exceto os imóveis constantes das Regiões Fiscais 33, 35 e 36.	16,76
32	Abrange os imóveis lindeiros à Av. Londrina, Quadras 27, 31, 32, 34, 41, 42, 44 a 48 e 50, do Módulo 05.	176,81
33	Compreende todo o Eixo Comercial, do Módulo 05 lindeiros a Av. Mato Grosso e Cuiabá, exceto os imóveis constantes da Região Fiscal 32.	39,45
34	Quadras 02 a 09 e 11 a 19, do Setor "D", do Módulo 05, lotes desmembrados das chácaras nº 25 a 34 do setor chacara Para – Rural e Loteamento Parque dos Ipês.	17,01
35	Quadras 137, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148 e 150, do Setor "H", do Módulo 05.	13,26
36	Quadras 153, 156, 157, 160, 161, 168, 169, 176, 179, 183 e 188, do Setor "I", do Módulo 05.	5,11
37	Abrange todo o Setor Industrial - Juína 1ª Fase, exceto as Quadras 01 a 11, 12, 22 a 24, 34 a 38, que estão incluídas na Região Fiscal 43 e 62.	8,27
38	Abrange os Setores de Serviço 01, 02 e 03, lindeiros a Rua Guerino da Luz e fundos do Setor de Serviço 06, lindeiros a Rua Campo Belo do Sul, do Setor Industrial.	8,63
39	Abrange os imóveis localizados no Setor de Serviço 04, lindeiros a Rua Guerino da Luz, inclusive os Lotes 14 a 23, do mesmo Setor, lindeiros a Rua Reinaldo Schmitz.	18,12
40	Abrange os imóveis do Setor de Serviço 05, lindeiros	2,74



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

	a AV. Júlio José de Campos.	
41	Quadras 366 a 375, do Setor Industrial da Expansão Urbana.	1,09
42	Abrange os imóveis pertencentes ao Setor Industrial, da Expansão Urbana, exceto os imóveis das Quadras 351, 352, 353, 393, 366 a 375 e os imóveis constantes da Quadra 376, lindeiros a Av. J.K., que pertencem as Regiões Fiscais 24, 25 e 41.	3,68
43	Quadras 02 a 11, 12, 22 a 24, 34 a 38, do Setor Industrial.	1,87
44	Abrange os imóveis constantes do Bairro São José Operário, com exceção das Quadras 01 a 07, 24 e 25, que pertencem a Região Fiscal 45.	13,32
45	Quadras 01 a 07, 24 e 25, do Bairro São José Operário	7,56
46	Compreende a Reserva Técnica do Loteamento Vila Operária.	6,96
*47	Abrange os lotes Para-Rurais, localizados a margem direita do Rio Perdido, exceto os imóveis desmembrados das chácaras nº 01 a 47 do Setor Chácara Para-Rural que estão nas Regiões Fiscais nº 17, 18 e 34.	9.241,83
48	Av. Mato Grosso, mais precisamente na Reserva Técnica 01 do Módulo 02.	187,73
49	Distrito de Terra Roxa, mais precisamente as quadras 09 a 14.	3,27
50	Abrange as quadras 15 a 20 do Distrito de Terra Roxa	1,96
51	Abrange os imóveis localizados no Bairro Palmiteira.	1,71
52	Abrangendo o Bairro Padre Duílio, exceto os Imóveis constantes nas quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 49, 50 51, 52, 53, 54, 61, 62, que pertence à região fiscal 53.	2,79
53	Quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 61 e 62, do Bairro Padre Duílio, exceto os imóveis lindeiros à Avenida Itiquira que já constam na região fiscal 52.	1,71
54	Abrange os imóveis localizados nos setores J, L, e Quadras nº 278, 279 e 280 do Eixo Comercial do Bairro Cidade Alta.	7,22
55	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Chácara de Recreio Novo Horizonte.	6,12
56	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Presidente e Loteamento Diamante Negro.	41,78
57	Abrange os imóveis localizados no Loteamento	16,76



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

	Residencial Boa Vista .	
58	Abrange os imóveis localizados no loteamento Recanto dos Pássaros.	6,12
59	Abrangente os imóveis localizados no Loteamento Bandeirantes.	2,79
60	Abrange os imóveis localizados no loteamento denominado Residencial Beija-Flor I e Residencial Beija-Flor II.	17,00
61	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Jardim Três Américas.	30,00
62	Abrange a Quadra 01, do Setor Industrial e os imóveis desmembrados do Parque de Exposição Agropecuário e Matadouro Público, área Remanescente das Chácaras 1ª fase.	4,81
63	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Flamboyant.	2,79
64	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Teto Verde.	2,79
65	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Verde Teto.	1,71
66	Abrange os imóveis localizados nos Setores M, N, O e P, e Quadras 275, 276 e 277 do Eixo Comercial do Bairro Cidade Alta.	7,21

*Por Hectare



ANEXO II

Lei n.º 1.617/2015.

TABELA A

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS

VVT = A x VALOR M²/HA x FC1 x FC2 x FC3 x FC4, onde:		
VVT	=	Valor Venal do Terreno
A	=	Área de terreno dado em M² ou hectare
VALOR M²/HA	=	Valor dado pela Planta do Valor Genérico - PVG
FC1	=	Fator de Correção quanto a Topografia
FC2	=	Fator de Correção quanto a Pedologia
FC3	=	Fator de Correção quanto a Situação
FC4	=	Fator de Correção quanto a Testada Tributada

INDICES DOS FATORES DE CORREÇÃO

FC1 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A TOPOGRAFIA DO TERRENO

TOPOGRAFIA – Cód. 13 - BCI	ÍNDICE
1 - Terreno ao nível do logradouro	1,00
2 - Terreno abaixo do logradouro	0,80
3 - Terreno acima do logradouro	1,10
4 - Terreno irregular	0,90
5 - Terreno em divisa com manancial insalubre	0,60

FC2 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A PEDOLOGIA DO TERRENO

PEDOLOGIA – Cód. 14 - BCI	ÍNDICE
1 - Terreno normal	1,00
2 - Terreno Rochoso	0,80
3 - Terreno Arenoso	0,90
4 - Terreno Alagadiço	0,50
5 - Terreno Sujeito a Inundação	0,60



FC3 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A SITUAÇÃO DO TERRENO

SITUAÇÃO - Cód. 16 - BCI	ÍNDICE
1 - Terreno localizado no meio da Quadra	1,00
2 - Terreno localizado na Esquina	1,10
3 - Terreno localizado em Vila	0,90
4 - Terreno localizado em Rua sem Saída	0,90
5 - Terreno localizado em Rua não Aberta	1,00

FC4 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO À TESTADA TRIBUTADA

TESTADA TRIBUTADA - Cód. 22 - BCI	ÍNDICE
1 - 05 A 12	1,00
2 - 12 A 15	1,10
3 - Acima de 15	1,20

TABELA B

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

VVE = A x VALOR M ² x FC, onde:		
VVE	=	Valor Venal da Edificação
A	=	Área Construída
VALOR M ²	=	Valor do m ² de sua reprodução dado para P.V.G
FC	=	Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação cadastrado no CBI – CÓDS: A-42, B-61, C-80, D-99 e E-118

CÁLCULO DO VALOR M²

COMPONENTES DAS EDIFICAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS PONTOS

COMPONENTES BÁSICOS	PONTO BÁSICO
1 - Vedação-Estrutura	28
2 - Revestimento Internos	06
3 - Revestimento Externo	06
4 - Pintura Interna	04



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

5 - Pintura Externa	04
6 – Esquadrias	12
7 – Cobertura	10
8 – Forro	10
9 – Piso	10
10 - Instalação Sanitária	11
11 - Instalação Elétrica	09

CATEGORIA DE MATÉRIAS E SEUS RESPECTIVOS PESOS

1. VEDAÇÃO-ESTRUTURA	PESOS
1.1 – Alvenaria	10
1.2 – Concreto	28
1.3 – Metálico	20
1.4 – Madeira	07
1.5 – Alvenaria-concreto	25
1.6 – Alvenaria-Metálica	25
1.7 – Metálica-Concreto	28
1.8 – Fibrocimento-Concreto	15
1.9 – Fibrocimento-Metálica	15
1.10 – Vidro-Concreto	28
1.11 - Adobe	05
1.12 – Pré-moldado	06

2. REVESTIMENTO INTERNO	PESOS
2.1 – Reboco	02
2.2 – Cerâmica	05
2.3 – Azulejo	05
2.4 – Chapisco	02
2.5 - Concreto-Aparente	06
2.6 - Tijolo à vista	05
2.7 – Lambris	06
2.8 - Papel parede	04
2.9 - Reboco-Azulejo	03
2.10 – Madeira	02
2.11 – Sem revestimento	00
2.12 - Pastilha	06



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

3. REVESTIMENTO EXTERNO	PESOS
3.1 – Reboco	03
3.2 – Cerâmica	04
3.3 – Pedra	06
3.4 – Pastilha	06
3.5 - Concreto-Aparente	06
3.6 - Tijolo à vista	05
3.7 – Chapisco	02
3.8 – Lambris	05
3.9 – Madeira	02
3.10 - Sem Revestimento	00

4. PINTURA INTERNA	PESOS
4.1 – Óleo	04
4.2 – Verniz	03
4.3 – Especial	05
4.4 – Látex	04
4.5 – Caiação	01
4.6 - Sem Pintura	00
4.7 - Acrílico	04

5. PINTURA EXTERNA	PESOS
5.1 – Óleo	04
5.2 – Verniz	03
5.3 – Especial	05
5.4 – Látex	02
5.5 – Caiação	01
5.6 - Sem Pintura	00
5.7 - Acrílico	02

6. ESQUADRIAS	PESOS
6.1 – Ferro	06
6.2 – Alumínio	11
6.3 - Madeira Simples	02
6.4 - Madeira Trabalhada	12
6.5 - Vidro Temperado	12
6.6 - Sem Esquadrias	00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

7. COBERTURA	PESOS
7.1 - Telha Cerâmica	08
7.2 - Amianto Ondulado	05
7.3 - Amianto Modulado	09
7.4 - Amianto Canelado	09
7.5 - Metálica	06
7.6 - Laje Impermeável	10
7.7 - Rústica	01
7.8 - Telha Ecológica	08
7.9 - Telha de Cimento	09

8. FORRO	PESOS
8.1 - Laje	06
8.2 - Madeira	06
8.3 - Estuque	05
8.4 - Fibra	09
8.5 - Gesso	06
8.6 - Laminado	10
8.7 - Metálico	10
8.8 - Sem Forro	00
8.9 - PVC	05

9. PISO	PESOS
9.1 - Cimentado	02
9.2 - Lajota	06
9.3 - Cerâmica	08
9.4 - Mármore	15
9.5 - Granito	13
9.6 - Sintético	12
9.7 - Carpete	11
9.8 - Madeira	10
9.9 - Chão Batido	00
9.10 - Porcelanato	15
9.11 - Ardósia	12

10. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PESOS
10.1 - Externa	02
10.2 - Interna Simples	03
10.3 - Interna Completa	06
10.4 - + (mais) de uma instalação	11
10.5 - Sem instalação	00

Travessa Emmanuel, 605 - Centro - 78320-000 - Juína - Mato Grosso - Brasil

(66) 3566- 8337

www.juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

11. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PESOS
11.1 – Embutida	09
11.2 – Semi-embutida	05
11.3 – Aparente	02
11.4 – Sem instalação	00

NÚMERO DE PONTOS DA EDIFICAÇÃO E RESPECTIVO PREÇO POR M²

INTERVALOS DE PONTOS	R\$/M ²
000 a 010	43,57
011 a 015	64,88
016 a 020	87,18
021 a 025	108,85
026 a 030	130,72
031 a 035	152,40
036 a 040	174,40
041 a 045	196,04
046 a 050	217,90
051 a 055	239,62
056 a 060	261,52
061 a 065	283,20
066 a 070	305,07
071 a 075	326,79
076 a 080	348,77
081 a 085	370,68
086 a 090	392,35
091 a 095	414,09
096 a 100	435,93
101 a 105	457,65
106 a 110	479,57

ÍNDICE DO FATOR DE CORREÇÃO

FC - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO AO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE
1 - Edificação em bom estado	1,00
2 - Edificação em estado regular	0,80
3 - Edificação em mau estado	0,60
4 - Edificação em péssimo estado	0,40

Travessa Emmanuel, 605 – Centro – 78320-000 – Juína – Mato Grosso – Brasil

(66) 3566- 8337

www.juina.mt.gov.br



ANEXO III
Lei n.º 1.617/2015.

DAS REGIÕES FISCAIS RURAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

VALORES POR ZONEAMENTO POR HA DE TERRENO – ÁREA RURAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$
01. SETOR DE CHÁCARAS	
01.01. ÁREA FORMADA OU DE MATO	7.230,53
02. DE 05 A 10 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
02.01. ÁREA FORMADA OU DE MATO	3.586,35
03. DE 10 A 20 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
03.01. RODOVIA PARA TANGARÁ, RODOVIA PARA CASTANHEIRA E ESTRADA RURAL 05.	
- ÁREA DE MATO	2.390,20
- ÁREA FORMADA	3.470,64
03.02. ESTRADAS RURAIS Q4, 06, 07, 09 E LINHA "J".	
- ÁREA DE MATO	1.195,12
- ÁREA FORMADA	2.736,12
03.03. RODOVIA PARA VILHENA	
- ÁREA DE MATO	1.075,63
- ÁREA FORMADA	3,585,34
04. DE 15 A 20 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
04.01. LINHA "I"	
- ÁREA DE MATO	836,52
- ÁREA FORMADA	1.912,13
05. DE 20 A 30 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
05.01. RODOVIA PARA TANGARÁ, RODOVIA PARA CASTANHEIRA E ESTRADA RURAL 05	



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- ÁREA DE MATO	956,03
- ÁREA FORMADA	2.390,20
05.02. ESTRADAS RURAIS Q4, 06, 07, 09 E LINHA "J"	
- ÁREA DE MATO	597,54
- ÁREA FORMADA	2.052,05
05.03. RODOVIA PARA VILHENA	
- ÁREA DE MATO	403,02
- ÁREA FORMADA	1.404,64
05.04. LINHA BARROSO	
- ÁREA DE MATO	944,80
- ÁREA FORMADA	2.620,11
06. ACIMA DE 20 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
06.01. LINHA "I"	
- ÁREA DE MATO	436,64
- ÁREA FORMADA	1.521,75
07. DE 30 A 40 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
07.01. RODOVIA PARA TANGARÁ ESTRADA RURAL 05	
- ÁREA DE MATO	906,22
- ÁREA FORMADA	2.201,03
07.02. RODOVIA PARA VILHENA E ESTRADAS RURAIS 03, 04, 07 E 09	
- ÁREA DE MATO	555,75
- ÁREA FORMADA	1.706,97
08. DE 40 A 60 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
08.01. RODOVIA PARA TANGARÁ	
- ÁREA DE MATO	906,22
- ÁREA FORMADA	2.223,08
09. RODOVIA PARA VILHENA DE 40 km DA SEDE ADMINISTRATIVA ATÉ A DIVISA, ESTRADA RURAL 01 ATÉ O CORONEL, GLEBA CONSOLAÇÃO E GLEBA PESQUEIRA (SAÍDA PARA VILHENA)	
- ÁREA DE MATO	375,99
- ÁREA FORMADA	1.058,63



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

10. LOTES LOCALIZADOS NA GLEBA SÃO LEOPOLDO E RIO PRETO	
- ÁREA DE MATO	264,58
- ÁREA FORMADA	1.058,63
11. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE TERRA ROXA (SUB-NÚCLEO)	
11.01. DE 0 ATÉ 5 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA FORMADA OU DE MATO	4.366,96
11.02. DE 5 ATÉ 10 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA DE MATO	740,94
- ÁREA FORMADA	2.593,65
11.03. DE 10 ATÉ 20 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA DE MATO	626,64
- ÁREA FORMADA	2.223,08
12. SECÇÕES E, F, G DA 1.ª FASE E CAMINHO VICINAL PARA USINA, EXCETO DOS LOTES CLASSIFICADOS NO ITEM 11	
- ÁREA DE MATO	529,23
- ÁREA FORMADA	1.482,02
13. LOTES LOCALIZADOS EM FONTANILLAS E LOTEAMENTO JUNQUEIRA	
- ÁREA DE MATO	944,80
- ÁREA FORMADA	3.107,25
14. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE FILADÉLFIA	
- ÁREA DE MATO	446,54
- ÁREA FORMADA	1.111,54

III – O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura Municipal de Juína.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pelo CESSIONÁRIO.

Ao MUNICÍPIO reserva-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelo MUNICÍPIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Juína, _____ de _____ de 2.015.

MUNICÍPIO DE JUÍNA
CESSIONÁRIO
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES
CEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº _____

CPF/MF Nº _____

LEI N.º 1.617/2015.

Dispõe sobre o Regulamento do valor venal dos imóveis do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para o Exercício 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado a presente Regulamentação do valor venal dos imóveis do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para o Exercício 2016, conforme os Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Para fins da presente Lei, ficam estabelecidas, na forma dos ANEXO I e III desta Lei, respectivamente, as Regiões Fiscais do Município de Juína-MT, com os respectivos valores básicos por m² (metro quadrado) ou hectares e as Regiões Fiscais Municípios de Juína – MT, com os respectivos valores básicos por hectares.

Art. 3.º O valor venal dos imóveis urbanos localizados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, será apurado em função:

I - da área;

II - do preço do m² (metro quadrado) ou hectare;

III - dos fatores de correção, registrados nos Boletins de Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único. Na apuração do valor Venal dos Terrenos será aplicada a fórmula constante da TABELA A, do ANEXO II, da presente Lei, passando deste a ser parte integrante.

Art. 4.º Valor Venal das Edificações localizadas no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, será apurado em função:

I - da área construída, registrada no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário), sob os Códigos A-43, B-62, C-81, D-100 e E-119;

II - do valor do m² (metro quadrado) de sua reprodução;

III - do fator de correção quanto o seu estado de conservação, registrado no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário), sob os Códigos A-42, B-61, C-80, D-99 e E-118.

Parágrafo Único. Na apuração do valor Venal das Edificações será aplicada a fórmula constante da TABELA B, do ANEXO II, da presente Lei, que passa deste a ser parte integrante.

Art. 5.º A Avaliação dos Imóveis foi efetuada com base nos Decretos Municipais de nº. 058/2013, 325/2014 e 498/2015.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da presente Lei os reajustes a título de correção do Índice IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), a serem apurados nas suas respectivas datas, mediante Decreto Municipal.

Art. 6.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 04 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.617/2015.

ANEXO I

DAS REGIÕES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

REGIÃO FISCAL	LOCALIZAÇÃO	R\$/M²
01	Da Quadra 01 e 02, do Módulo 01 e Quadra 20 e 21, do Módulo 02, lindeiros a Av. Nove de Maio e os imóveis lindeiros a Av. Mato Grosso, com exceção das Quadras descritas na Região Fiscal 02.	382,61
02	Av. Mato Grosso, mais precisamente as Quadras 01 e 06, do Eixo Comercial e Reserva Técnica 03, do Módulo 01.	329,05
03	Abrange os imóveis lindeiros a Av. dos Jambos, constantes da Quadra 01, do Eixo Comercial.	171,65
04	Quadras 03, 04 e 05 do Eixo Comercial e Quadras 14 e 15, do Módulo 03, lindeiros a Av. dos Jambos	262,20
05	Abrange os imóveis constantes das Quadras 02 e 06, lindeiros a Av. dos Jambos.	262,20
06	Quadras 01 e 02, da Complementação Comercial do Módulo 01, lindeiros a Rua Hitler Sansão e os imóveis constantes das Quadras 20 e 21, da Complementação Comercial do Módulo 02, lindeiros a Rua Antônio Martins.	236,01
07	Imóveis pertencentes aos Módulos 01 e 02, com exceção dos imóveis constantes das Regiões Fiscais 06, 08, 09 e 10.	87,40
08	Abrange os imóveis lindeiros a Rua Edson Carlos Martins, em toda a sua extensão.	89,76
09	Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nos trechos entre a Av. Mato Grosso e Av. Gabriel Muller.	191,12
10	Abrange a Av. Gabriel Muller, dos lotes 49 ao 81, da Expansão Comercial AR-1, além das Reservas Técnicas 04 e 05, do Módulo 02 e Reserva Técnica 05 e 06, do Módulo 01	209,79
11	Av. Gabriel Muller, mais precisamente os lotes 45 a 48 e 82 a 90, Áreas Verdes 03 e 04, todos imóveis do projeto de Expansão comercial AR-01 (Área Telemat), Reserva Técnica 04, no módulo 01, e Reserva Técnica 06, no Módulo 02.	128,75
12	Abrange o Módulo 03, inclusive as Áreas Verdes 17 e 22, exceto os imóveis lindeiros a Av. dos Jambos, que constam nas Regiões Fiscais 04 e 13.	87,04
13	Quadras 05 e 06, e Lotes de 01 a 14 das Quadras 07 e 08, além das Áreas Verdes 18 e 20, do Módulo 03.	49,73
14	Abrange o Módulo 04, exceto os imóveis lindeiros a Av.	62,19

	Hilda Lourdes Persici Pedrotti, que constam da Região Fiscal 09 e os imóveis dos Setores A, B, C e parte do Módulo 04, que constam nas Regiões Fiscais 15, 16, 17 e 18.	
15	Módulo 04, mais precisamente nas Quadras 03, 04, 06, 08, 11, 13 e 15 e Lotes 07 a 18, da Quadra 09 e Áreas Verdes 27 e 28, além das Quadras 06 e 08, e Lotes 16 a 30 das Quadras 05 e 07 do Setor C.	41,78
16	Abrange os Lotes de 01 a 15 das Quadras 05 e 07, do Setor C, e Centro Hospitalar também do Setor C, e imóveis desmembrados da AV1 da Expansão Comercial AR- I, mais precisamente os imóveis que fazem frente para a Rua dos Sabiás.	57,54
17	Abrange os imóveis dos setores A e B, e lotes desmembrados das chácaras nº 09 a 24 e da 35 a 46 do Setor Chácara Para – Rural.	30,00
18	Abrange os imóveis das Quadras 01, 02, 03, 04 e Reserva Técnica, do Setor C, imóveis da chácara Para – Rural, quadras A1, A2, A3, A4 e lotes desmembrados das chácaras nº 01 a 08 e 47, do setor chácara Para-Rural.	13,81
19	Abrange os imóveis localizados na AV.J.K., lindeiros a Expansão Comercial AR-1, dos Lotes 07 a 39 e as Reservas Técnicas 01, 02 e 04.	171,65
20	Abrange os imóveis localizados na Av. J.K, lindeiros ao Setor de Serviço 04.	82,09
21	Abrange os imóveis lindeiros a Av. J.K., pertencentes ao Setor de Serviço 05.	42,90
22	Av. J.K., mais precisamente os Lotes lindeiros a Área de Esporte e os Lotes 01 a 06, da Expansão Comercial AR-1.	50,06
23	Abrange os imóveis do Setor de Serviço 06, lindeiros a Av. J.K.	34,34
24	Abrange os imóveis localizados nas Quadras 151 e 376, lindeiros a Av. J.K.	24,58
25	Abrange os imóveis situados nas Quadras 189, 190, 351, 352, 353 e 393, lindeiros a Av. J.K.	12,81
26	Setor de Serviço da Expansão Urbana, abrangendo os imóveis pertencentes às Quadras 342, 344, 345, 347, 348 e os lotes 17 e 18, da Quadra 343.	12,81
27	Setor de Serviço 01 e 02, do Setor Industrial e Setor de Serviço 03 e 04, do Bairro São José Operário, lindeiros a Av. J.K.	15,71
28	Abrange os imóveis localizados no Setor de Serviço 03, do Setor Industrial e os Setores de Serviços 01 e 02, do Bairro São José Operário, lindeiros a Av. J.K.	26,11
29	Abrange as unidades imobiliárias dos Setores "D" e "G", do Módulo 05, exceto os imóveis constantes das Regiões Fiscais 32, 33 e 34.	29,92
30	Abrange o Setor "E", do Módulo 05.	9,35
31	Abrange os imóveis dos Setores "F", "H" e "I", do Módulo 05, exceto os imóveis constantes das Regiões Fiscais 33, 35 e 36.	16,76
32	Abrange os imóveis lindeiros à Av. Londrina, Quadras 27, 31, 32, 34, 41, 42, 44 a 48 e 50, do Módulo 05.	176,81
33	Compreende todo o Eixo Comercial, do Módulo 05 lindeiros a Av. Mato Grosso e Cuiabá, exceto os imóveis constantes da Região Fiscal 32.	39,45
34	Quadras 02 a 09 e 11 a 19, do Setor "D", do Módulo 05, lotes desmembrados das chácaras nº 25 a 34 do setor chácara Para – Rural e Loteamento Parque dos Ipês.	17,01
35	Quadras 137, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148 e 150, do Setor "H", do Módulo 05.	13,26
36	Quadras 153, 156, 157, 160, 161, 168, 169, 176, 179, 183 e 188, do Setor "I", do Módulo 05.	5,11
37	Abrange todo o Setor Industrial - Juína 1ª Fase, exceto as Quadras 01 a 11, 12, 22 a 24, 34 a 38, que estão incluídas na Região Fiscal 43 e 62.	8,27
38	Abrange os Setores de Serviço 01, 02 e 03, lindeiros a Rua Guerino da Luz e fundos do Setor de Serviço 06, lindeiros a Rua Campo Belo do Sul, do Setor Industrial.	8,63
39	Abrange os imóveis localizados no Setor de Serviço 04, lindeiros a Rua Guerino da Luz, inclusive os Lotes 14 a 23, do mesmo Setor, lindeiros a Rua Reinaldo Schmitz.	18,12
40	Abrange os imóveis do Setor de Serviço 05, lindeiros a Av. Júlio José de Campos.	2,74
41	Quadras 366 a 375, do Setor Industrial da Expansão Urbana.	1,09
42	Abrange os imóveis pertencentes ao Setor Industrial, da Expansão Urbana, exceto os imóveis das Quadras 351, 352, 353, 393, 366 a 375 e os imóveis constantes da Quadra 376, lindeiros a Av. J.K., que pertencem as Regiões Fiscais 24, 25 e 41.	3,68
43	Quadras 02 a 11, 12, 22 a 24, 34 a 38, do Setor Industrial.	1,87
44	Abrange os imóveis constantes do Bairro São José Operário, com exceção das Quadras 01 a 07, 24 e 25, que pertencem a Região Fiscal 45.	13,32
45	Quadras 01 a 07, 24 e 25, do Bairro São José Operário	7,56
46	Compreende a Reserva Técnica do Loteamento Vila Operária.	6,96
47	Abrange os lotes Para-Rurais, localizados a margem direita do Rio Perdido, exceto os imóveis desmembrados das chácaras nº 01 a 47 do Setor Chácara Para-Rural que estão nas Regiões Fiscais nº 17, 18 e 34.	9.241,83
48	Av. Mato Grosso, mais precisamente na Reserva Técnica 01 do Módulo 02.	187,73
49	Distrito de Terra Roxa, mais precisamente as quadras 09 a 14.	3,27
50	Abrange as quadras 15 a 20 do Distrito de Terra Roxa	1,96
51	Abrange os imóveis localizados no Bairro Palmeira.	1,71
52	Abrangendo o Bairro Padre Duílio, exceto os Imóveis constantes nas quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 49, 50 51, 52, 53, 54, 61, 62, que pertence à região fiscal 53.	2,79
53	Quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 61 e 62, do Bairro Padre Duílio, exceto os imóveis lindeiros à Avenida Itiquira que já constam na região fiscal 52.	1,71
54	Abrange os imóveis localizados nos setores J, L, e Quadras nº 278, 279 e 280 do Eixo Comercial do Bairro Cidade Alta.	7,22
55	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Chácara de Recreio Novo Horizonte.	6,12
56	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Presidente e Loteamento Diamante Negro.	41,78
57	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Residencial Boa Vista .	16,76
58	Abrange os imóveis localizados no loteamento Recanto dos Pássaros.	6,12
59	Abrangente os imóveis localizados no Loteamento Bandeirantes.	2,79
60	Abrange os imóveis localizados no loteamento denominado Residencial Beija-Flor I e Residencial Beija-Flor II.	17,00
61	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Jardim Três Américas.	30,00
62	Abrange a Quadra 01, do Setor Industrial e os imóveis desmembrados do Parque de Exposição Agropecuário e Matadouro Público, área Remanescente das Chácaras 1ª fase.	4,81
63	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Flamboyant.	2,79
64	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Teto Verde.	2,79
65	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Verde Teto.	1,71
66	Abrange os imóveis localizados nos Setores M, N, O e P, e Quadras 275, 276 e 277 do Eixo Comercial do Bairro Cidade Alta.	7,21

*Por Hectare

ANEXO II

Lei n.º 1.617/2015.

TABELA A

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS

VVT = A x VALOR M ² /HA x FC1 x FC2 x FC3 x FC4, onde:	
VVT =	Valor Venal do Terreno
A =	Área de terreno dado em M ² ou hectare
VALOR M ² /HA =	Valor dado pela Planta do Valor Genérico - PVG
FC1 =	Fator de Correção quanto a Topografia
FC2 =	Fator de Correção quanto a Pedologia
FC3 =	Fator de Correção quanto a Situação
FC4 =	Fator de Correção quanto a Testada Tributada

ÍNDICES DOS FATORES DE CORREÇÃO

FC1 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A TOPOGRAFIA DO TERRENO	
TOPOGRAFIA – Cód. 13 - BCI	ÍNDICE
1 - Terreno ao nível do logradouro	1,00
2 - Terreno abaixo do logradouro	0,80
3 - Terreno acima do logradouro	1,10
4 - Terreno irregular	0,90
5 - Terreno em divisa com manancial insalubre	0,60

FC2 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A PEDOLOGIA DO TERRENO	
PEDOLOGIA – Cód. 14 - BCI	ÍNDICE
1 - Terreno normal	1,00
2 - Terreno Rochoso	0,80
3 - Terreno Arenoso	0,90
4 - Terreno Alagadiço	0,50
5 - Terreno Sujeito a Inundação	0,60

FC3 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A SITUAÇÃO DO TERRENO	
SITUAÇÃO - Cód. 16 - BCI	ÍNDICE
1 - Terreno localizado no meio da Quadra	1,00
2 - Terreno localizado na Esquina	1,10
3 - Terreno localizado em Vila	0,90
4 - Terreno localizado em Rua sem Saída	0,90
5 - Terreno localizado em Rua não Aberta	1,00

FC4 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO À TESTADA TRIBUTADA	
TESTADA TRIBUTADA - Cód. 22 - BCI	ÍNDICE
1 - 05 A 12	1,00
2 - 12 A 15	1,10
3 - Acima de 15	1,20

TABELA B

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

VVE = A x VALOR M ² x FC, onde:	
VVE =	Valor Venal da Edificação
A =	Área Construída
VALOR M ² =	Valor do m ² de sua reprodução dado para P.V.G
FC =	Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação cadastrado no CBI – CÓDS: A-42, B-61, C-80, D-99 e E-118

CÁLCULO DO VALOR M²

COMPONENTES DAS EDIFICAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS PONTOS	
COMPONENTES BÁSICOS	PONTO BÁSICO
1 - Vedação-Estrutura	28
2 - Revestimento Internos	06
3 - Revestimento Externo	06
4 - Pintura Interna	04
5 - Pintura Externa	04
6 - Esquadrias	12
7 - Cobertura	10
8 - Forro	10
9 - Piso	10
10 - Instalação Sanitária	11
11 - Instalação Elétrica	09

CATEGORIA DE MATÉRIAS E SEUS RESPECTIVOS PESOS	
1. VEDAÇÃO-ESTRUTURA	PESOS
1.1 – Alvenaria	10
1.2 – Concreto	28
1.3 – Metálico	20
1.4 – Madeira	07
1.5 – Alvenaria-concreto	25
1.6 – Alvenaria-Metálica	25
1.7 – Metálica-Concreto	28
1.8 – Fibrocimento-Concreto	15
1.9 – Fibrocimento-Metálica	15
1.10 – Vidro-Concreto	28
1.11 – Adobe	05
1.12 – Pré-moldado	06

2. REVESTIMENTO INTERNO	PESOS
2.1 – Reboco	02
2.2 – Cerâmica	05
2.3 – Azulejo	05
2.4 – Chapisco	02
2.5 – Concreto-Aparente	06
2.6 – Tijolo à vista	05
2.7 – Lambris	06
2.8 – Papel parede	04

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 4 - Nº 767

Divulgação sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

– Página 75

Publicação segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

2.9 - Reboco-Azulejo	03
2.10 - Madeira	02
2.11 - Sem revestimento	00
2.12 - Pastilha	06

7.6 - Laje Impermeável	10
7.7 - Rústica	01
7.8 - Telha Ecológica	08
7.9 - Telha de Cimento	09

3. REVESTIMENTO EXTERNO	PESOS
3.1 - Reboco	03
3.2 - Cerâmica	04
3.3 - Pedra	06
3.4 - Pastilha	06
3.5 - Concreto-Aparente	06
3.6 - Tijolo à vista	05
3.7 - Chapisco	02
3.8 - Lambris	05
3.9 - Madeira	02
3.10 - Sem Revestimento	00

4. PINTURA INTERNA	PESOS
4.1 - Óleo	04
4.2 - Verniz	03
4.3 - Especial	05
4.4 - Látex	04
4.5 - Calafiação	01
4.6 - Sem Pintura	00
4.7 - Acrílico	04

5. PINTURA EXTERNA	PESOS
5.1 - Óleo	04
5.2 - Verniz	03
5.3 - Especial	05
5.4 - Látex	02
5.5 - Calafiação	01
5.6 - Sem Pintura	00
5.7 - Acrílico	02

6. ESQUADRIAS	PESOS
6.1 - Ferro	06
6.2 - Alumínio	11
6.3 - Madeira Simples	02
6.4 - Madeira Trabalhada	12
6.5 - Vidro Temperado	12
6.6 - Sem Esquadrias	00

7. COBERTURA	PESOS
7.1 - Telha Cerâmica	08
7.2 - Amianto Ondulado	05
7.3 - Amianto Modulado	09
7.4 - Amianto Canelado	09
7.5 - Metálica	06

8. FORRO	PESOS
8.1 - Laje	06
8.2 - Madeira	06
8.3 - Estuque	05
8.4 - Fibra	09
8.5 - Gesso	06
8.6 - Laminado	10
8.7 - Metálico	10
8.8 - Sem Forro	00
8.9 - PVC	05

9. PISO	PESOS
9.1 - Cimentado	02
9.2 - Lajota	06
9.3 - Cerâmica	08
9.4 - Mármore	15
9.5 - Granito	13
9.6 - Sintético	12
9.7 - Carpete	11
9.8 - Madeira	10
9.9 - Chão Batido	00
9.10 - Porcelanato	15
9.11 - Ardósia	12

10. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PESOS
10.1 - Externa	02
10.2 - Interna Simples	03
10.3 - Interna Completa	06
10.4 - + (mais) de uma instalação	11
10.5 - Sem instalação	00
11. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PESOS
11.1 - Embutida	09
11.2 - Semi-embutida	05
11.3 - Aparente	02
11.4 - Sem instalação	00

NÚMERO DE PONTOS DA EDIFICAÇÃO E RESPECTIVO PREÇO POR M²	
INTERVALOS DE PONTOS	R\$/M²
000 a 010	43,57
011 a 015	64,88
016 a 020	87,18
021 a 025	108,85
026 a 030	130,72
031 a 035	152,40
036 a 040	174,40

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 4 Nº 767

Divulgação sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

– Página 76

Publicação segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

041 a 045	196,04
046 a 050	217,90
051 a 055	239,62
056 a 060	261,52
061 a 065	283,20
066 a 070	305,07
071 a 075	326,79
076 a 080	348,77
081 a 085	370,68
086 a 090	392,35
091 a 095	414,09
096 a 100	435,93
101 a 105	457,65
106 a 110	479,57

ÍNDICE DO FATOR DE CORREÇÃO

FC - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO AO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE
1 - Edificação em bom estado	1,00
2 - Edificação em estado regular	0,80
3 - Edificação em mau estado	0,60
4 - Edificação em péssimo estado	0,40

ANEXO III
Lei n.º 1.617/2015.

DAS REGIÕES FISCAIS RURAIS E RESPECTIVOS VALORES

BÁSICOS

VALORES POR ZONEAMENTO POR HA DE TERRENO – ÁREA RURAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR/RS
01. SETOR DE CHÁCARAS	
01.01. ÁREA FORMADA OU DE MATO	7.230,53
02. DE 05 A 10 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
02.01. ÁREA FORMADA OU DE MATO	3.586,35
03. DE 10 A 20 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
03.01. RODOVIA PARA TANGARÁ, RODOVIA PARA CASTANHEIRA E ESTRADA RURAL 05.	
- ÁREA DE MATO	2.390,20
- ÁREA FORMADA	3.470,64
03.02. ESTRADAS RURAIS Q4, 06, 07, 09 E LINHA "J".	
- ÁREA DE MATO	1.195,12
- ÁREA FORMADA	2.736,12
03.03. RODOVIA PARA VILHENA	
- ÁREA DE MATO	1.075,63
- ÁREA FORMADA	3.585,34

04. DE 15 A 20 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
04.01. LINHA "I"	
- ÁREA DE MATO	836,52
- ÁREA FORMADA	1.912,13
05. DE 20 A 30 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
05.01. RODOVIA PARA TANGARÁ, RODOVIA PARA CASTANHEIRA E ESTRADA RURAL 05	
- ÁREA DE MATO	956,03
- ÁREA FORMADA	2.390,20
05.02. ESTRADAS RURAIS Q4, 06, 07, 09 E LINHA "J"	
- ÁREA DE MATO	597,54
- ÁREA FORMADA	2.052,05
05.03. RODOVIA PARA VILHENA	
- ÁREA DE MATO	403,02
- ÁREA FORMADA	1.404,64
05.04. LINHA BARROSO	
- ÁREA DE MATO	944,80
- ÁREA FORMADA	2.620,11
06. ACIMA DE 20 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
06.01. LINHA "I"	
- ÁREA DE MATO	436,64
- ÁREA FORMADA	1.521,75
07. DE 30 A 40 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
07.01. RODOVIA PARA TANGARÁ ESTRADA RURAL 05	
- ÁREA DE MATO	906,22
- ÁREA FORMADA	2.201,03
07.02. RODOVIA PARA VILHENA E ESTRADAS RURAIS 03, 04, 07 E 09	
- ÁREA DE MATO	555,75
- ÁREA FORMADA	1.706,97
08. DE 40 A 60 km DA SEDE ADMINISTRATIVA	
08.01. RODOVIA PARA TANGARÁ	
- ÁREA DE MATO	906,22
- ÁREA FORMADA	2.223,08
09. RODOVIA PARA VILHENA DE 40 km DA SEDE ADMINISTRATIVA ATÉ A DIVISA, ESTRADA RURAL 01 ATÉ O CORONEL, GLEBA CONSOLAÇÃO E GLEBA PESQUEIRA (SAÍDA PARA VILHENA)	
- ÁREA DE MATO	375,99
- ÁREA FORMADA	1.058,63
10. LOTES LOCALIZADOS NA GLEBA SÃO LEOPOLDO E RIO PRETO	

- ÁREA DE MATO	264,58
- ÁREA FORMADA	1.058,63
11. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE TERRA ROXA (SUB-NÚCLEO)	
11.01. DE 0 ATÉ 5 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA FORMADA OU DE MATO	4.366,96
11.02. DE 5 ATÉ 10 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA DE MATO	740,94
- ÁREA FORMADA	2.593,65
11.03. DE 10 ATÉ 20 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA DE MATO	626,64
- ÁREA FORMADA	2.223,08
12. SECÇÕES E, F, G DA 1.ª FASE E CAMINHO VICINAL PARA USINA, EXCETO DOS LOTES CLASSIFICADOS NO ITEM 11	
- ÁREA DE MATO	529,23
- ÁREA FORMADA	1.482,02
13. LOTES LOCALIZADOS EM FONTANILLAS E LOTEAMENTO JUNQUEIRA	
- ÁREA DE MATO	944,80
- ÁREA FORMADA	3.107,25
14. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE FILADÉLFIA	
- ÁREA DE MATO	446,54
- ÁREA FORMADA	1.111,54

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.618/2015.

Acrescenta o parágrafo 3º no artigo 65 da Lei nº 356/1993, o qual passa a vigorar da forma que menciona, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 65 da Lei n.º 356/1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 65. [...]

§ 3º Nos centros comerciais, que compreende **Modulo 01** (Avenida Mato Grosso, Avenida Odair Luiz Veronese, Avenida Hilda Lourdes Percini Pedrotti e Avenida Gabriel Muller), **Modulo 02** (Avenida Mato Grosso e Avenida Nove de Maio), **Setor Eixo Comercial I, Modulo 03** (Avenida dos Jambos e Avenida das Araçongas), **Modulo 04** (Avenida das Araçongas e Avenida Odair Luiz Veronese, **Setor Eixo Comercial AR-I** (Avenida Gabriel Muller), **Modulo 05** (Avenida Londrina, Avenida Mato Grosso e Avenida Jaime Proni), **Modulo 06 – Bairro Cidade Alta** (Avenida Londrina), o tráfego a carga e descarga de materiais e mercadorias, de qualquer natureza e para quaisquer fins, somente poderá ser feita nos horários estabelecidos.

I – De segunda-feira a sexta-feira;

- a) das 14hs00min às 16hs30min;
- b) das 18hs00min às 20hs00min;

II – Aos sábados:

- a) das 13hs00min às 18hs00min.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.619/2015

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA – MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.880.026/0001-86**, com sede na Avenida Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína – Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a assinar termo de convênio com a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA – MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.880.026/0001-86**, com sede na Avenida Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína – MT.

Art. 2.º O objetivo do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do **Anexo Único** da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 30.01.2016.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme estipulado no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Suplementar na Lei Municipal nº 1.542/2014 de 17 de Dezembro de 2014 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2015, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 02 Secretária Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 02.130 Departamento de Cultura
Função: 13 Cultura
Sub Função: 392 Difusão Cultural
Programa: 0033 Desenvolvimento e Promoção Cultural
Projeto/Atividade: 1.218 Apoio a Realização do Réveillon 2016
Elemento Despesa: 33.50.41.00 Contribuições ... R\$30.000,00

Art. 5.º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e é revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 022/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, nº 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.880.026/0001-86**, com sede na Av. Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína/MT, representado pelo Presidente **ROQUE JAIR PERIUS**, brasileiro solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: nº **472.9926-8 SSP/PR** e do CPF nº **661.944.159-91**, residente e domiciliado nesse município de Juína/MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº **8.666/93**, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº **xxxxx/2015** e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes: